



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 519/2019 LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 095/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SUPRI

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo para efeitos de cumprimento do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade de pregão presencial SRP nº 095/2017, com requerimento da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 249/2017, destinado a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologações e outros que se fizerem necessários nas impressas oficiais e jornais de grande circulação, contrato este realizado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a empresa COSTA & PAES LTDA.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 12 (doze) meses que passará de 05.12.2018 a 04.12.2019 para 05.12.2019 a 04.12.2020, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Frise-se que este será o 2º termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a Secretaria Municipal de Cultura a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 249/2017, por um período de 12 (doze) meses.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato prevê a possibilidade de aditivo em seu Título VIII - Da Vigência Do Instrumento Contratual, Cláusula Décima Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período:(...)
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contra-prestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada à administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo;
- b) O objeto do contrato continuará inalterado;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, conforme Memo nº 673/2019/SUPRI/PMC;
- d) O preço de mercado continua compatível.

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo a administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo contratual pretendida pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação deste Município de Castanhal/PA.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 249/2017.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal/PA, 28 de Novembro de 2019.

Shella Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal